

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2025.**Pregão Presencial nº 115/2023.****Processo nº: 2023043525.**

Fundo Municipal de Assistência Social.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 - SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.107.046/0001-06, com sede na Rua Leopoldo de Bulhões nº 455, Bairro São João, CEP 75,703-040, Catalão - GO, neste ato representado pelo, **Sr. Oliveira Duarte Hortifrúti**, portador da carteira de identidade nº 502.1041 DGPC-GO e CPF nº 017.121.691-14, residente e domiciliado em Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023043525** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 019/2024 - Pregão Presencial nº 115/2023 – Processo Administrativo nº 2023043525– Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de itens como verduras e frutas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**.

2.2. A entrega dos produtos será efetivada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência (Anexo I).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **272.367,91 (Duzentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE E	Valor Un.	VALOR TOTAL
48	ABACAXI COMUM POR KILO	UNIDADE	1160	R\$ 2,90	R\$3.364,00
17	ABÓBORA CABUTIÁ COMUM POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
54	BANANA DA TERRA POR KILO	UNIDADE	1650	R\$ 5,98	R\$ 9.867,00
49	BANANA MAÇA POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 4,89	R\$ 8.802,00
50	BANANA MARMELO POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00

51	BANANA NANICA POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 4,59	R\$ 8.262,00
53	BANANA PRATA POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 3,89	R\$ 7.002,00
37	BANANA DOCE POR KILO	UNIDADE	1600	R\$ 2,79	R\$ 4.464,00
39	BETERRABA COMUM POR KILO	UNIDADE	850	R\$ 2,49	R\$ 2.116,50
40	CARÁ POR KILO	UNIDADE	1980	R\$ 4,29	R\$ 8.494,20
41	CEBOLA COMUM POR KILO	UNIDADE	180	R\$ 3,40	R\$ 612,00
42	CEBOLA COMUM POR KILO	UNIDADE	178	R\$ 3,40	R\$ 605,20
43	CENOURA COMUM POR KILO	UNIDADE	1615	R\$ 2,99	R\$ 4.828,85
24	CHUCHU POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
44	INHAME POR KILO	UNIDADE	1825	R\$ 3,90	R\$ 7.117,50
25	JILÓ POR KILO	UNIDADE	248	R\$ 5096	R\$ 1.478,00
45	MANDIOCA POR KILO	UNIDADE	1600	R\$ 3,90	R\$ 6.240,00
57	MELANCIA POR KILO	UNIDADE	1720	R\$ 2,69	R\$ 4.626,80
58	MELÃO COMUM POR KILO	UNIDADE	1650	R\$ 4,40	R\$ 7.260,00
26	MILHO VERDE SEM PALHA POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 6,50	R\$ 11.700,00
62	OVOS DE GALINHA CAIPIRA POR DUZIA	UNIDADE	250	R\$ 11,49	R\$ 2.872,50
59	PERA POR KILO	UNIDADE	990	R\$ 8,95	R\$ 8.860,50
12	REPOLHO FOLHOSOS INTEIROS POR KILO	UNIDADE	1070	R\$ 2,50	R\$ 2.675,00
35	TOMATE CAQUI POR KILO	UNIDADE	1100	R\$ 3,09	R\$ 3.399,00
33	TOMATE CEREJA POR KILO	UNIDADE	1480	R\$ 5,50	R\$ 8.140,00
32	QUIABO TIPO COMUM POR KILO	UNIDADE	170	R\$ 6,99	R\$ 1.188,30
5	BRÓCOLIS MAÇO DE 500G	UNIDADE	230	R\$ 7,50	R\$ 1.725,00
7	CHICÓRIA MAÇO DE 500G	UNIDADE	250	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00
56	MAMÃO FORMOSA POR KILO	UNIDADE	1780	R\$ 4,19	R\$ 7.458,00
28	PEPINO JAPONES - KG	UNIDADE	1070	R\$ 2,90	R\$ 3.103,00
1	ACELGA COMUM EMPALAGEM POR KILO	UNIDADE	197	R\$ 6,99	R\$ 1.377,00
2	AGRIÃO MAÇO DE 1000G	UNIDADE	247	R\$ 14,90	R\$ 3.680,30
3	ALFACE MAÇO COM 100G	UNIDADE	447	R\$ 6,70	R\$ 2.994,90
4	ALMEIRÃO MAÇO DE 1000G	UNIDADE	452	R\$ 9,90	R\$ 4.474,80
6	CEBOLINHA VERDE COMUM MAÇO DE 1 KG	UNIDADE	255	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00
8	COENTRO COMUM MAÇO DE 1KILO	UNIDADE	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
9	COUVE MAÇO DE 1000G	UNIDADE	1055	R\$ 2,99	R\$ 3.154,45
11	ESPINAFRE MAÇO DE 1000G	UNIDADE	875	R\$ 10,00	R\$ 8.750,00
13	RÚCULA MAÇO DE 1000G	UNIDADE	1050	R\$ 8,90	R\$ 9.345,00
16	ABÓBORA GOIANINHA POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
18	ABÓBORA BAIANA POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
19	ABÓBORA MORANGA POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2090	R\$ 2.900,00
20	ABOBORA VERDE COMUM POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
21	ABÓBORA ITALINA POR KILO	UNIDADE	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
22	ABÓBORA VERDE MENINA POR KILO	UNIDADE	10000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
31	PIMENTÃO COMUM POR KILO	UNIDADE	255	R\$ 5,00	R\$ 1.275,00
34	TOMATE LONGA VIDA POR KILO	UNIDADE	1150	R\$ 4,49	R\$ 4.013,50
38	ALHO ARGENTINO POR KILO	UNIDADE	70	R\$ 16,99	R\$ 1.189,30
46	NABO POR KILO	UNIDADE	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00
47	RABANETE COMUM POR KILO	UNIDADE	310	R\$ 10,00	R\$ 3.100,00
52	BANANA DE OURO POR KILO	UNIDADE	1800	R\$ 5,99	R\$ 10.782,00
55	LARANJA PERA RIO POR KILO	UNIDADE	2600	R\$ 2,69	R\$ 6.994,00
60	TANGERINA PONKAN POR KILO	UNIDADE	1740	R\$ 3,40	R\$ 5.916,00
61	TANGERINA VERONA POR KILO	UNIDADE	1700	R\$ 7,00	R\$ 11.900,00
23	BERINJELA POR KILO	UNIDADE	1700	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
10	COUVE FLOR POR KILO	UNIDADE	870	R\$ 10,00	R\$ 8.700,00

27	PEPINO COMUM	QUILOGRAMA(KG)	850	R\$ 2,90	R\$ 2.465,00
----	--------------	----------------	-----	----------	--------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.5.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal;

5.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.5.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.5.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/201.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da lei nº 8.666 de 1993.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS DOS ITENS:

7.1. Os itens indicados deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão (Rua Bonfim (Antônio Sebba, 80, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-130) ou em outro local indicado pela Secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS após a solicitação, salvo autorização de dilação desse prazo concedida pelo órgão comprador. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas.

7.2. No caso de entrega inferior à solicitada, a contratada deverá também IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, responsabilizar-se pela sua complementação.

7.3. Será de responsabilidade da contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado,

7.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Transportes. Neste caso, a Empresa

indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

7.5. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, até 01 (uma) hora a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (duas) horas dias do recebimento provisório.

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.3. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, parar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, em subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

9.10. A empresa contratada entregará o objeto no endereço fornecido pela Contratante, ficando responsável pelo frete e qualquer outro custo referente à entrega. Os objetos deverão ser transportados em veículo apropriado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste objeto.

10.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-las.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

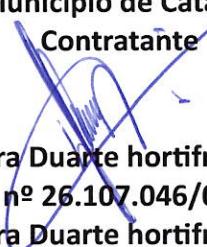
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 14 de janeiro de 2025.


Neusimar Teodora da Silva Rios
Fundo Municipal de Assistência Social
Município de Catalão
Contratante


Oliveira Duarte hortifrúti LTDA
CNPJ nº 26.107.046/0001-06
Oliveira Duarte hortifrúti LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:
RG:

Nome:
CPF nº:
RG: